

Despacho (extracto) n.º 1949/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Maria Vital Estrócio Martins Bossier, investigadora auxiliar, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 12 (doze) anos, com início em 11 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.

202831106

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1950/2010

Considerando a necessidade de clarificar o âmbito dos poderes contidos na delegação de competências do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas nos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e das Pescas e Agricultura, operada pelo despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, procede-se à respectiva alteração, com o objectivo de tornar mais compreensiva a formulação do seu n.º 7.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro (Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional), e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 7 do despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«7 — As competências delegadas em cada um dos Secretários de Estado compreendem os poderes necessários para decidirem sobre os procedimentos instruídos nos serviços e organismos mencionados, respectivamente, nos n.ºs 3 e 4, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar, incluindo as decisões relativas ao reconhecimento ou declaração de interesse público, de utilidade pública, de interesse geral ou similar, no âmbito das suas competências.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da produção de efeitos do despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelos Secretários de Estado abrangidos pelo mesmo.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202830848

Despacho n.º 1951/2010

No quadro do Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, e do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março, é definido o regime de atribuição de subsídios, pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a organizações de âmbito nacional representativas de produtores do sector agrícola tendo em vista apoiar as despesas realizadas no âmbito da prestação de serviços de natureza consultiva junto de instituições europeias.

O citado despacho normativo estabelece os critérios e os procedimentos de atribuição desse subsídio, bem como a obrigação de apresentação, pelas organizações beneficiárias, de uma avaliação semestral da acção desenvolvida no seu âmbito, de uma avaliação anual do plano de actividades e do relatório de contas. À luz desse despacho foi feita a apreciação e selecção das candidaturas aos apoios financeiros previstos.

Procede-se agora à atribuição dos subsídios para o ano de 2010, cumprindo-se os princípios da racionalidade na utilização dos recursos disponíveis e de rigor orçamental, que informam toda a actividade do Estado no domínio financeiro, sendo ainda tido em conta o balanço da aplicação dos subsídios nos anos transactos. Em concreto, na determinação dos montantes a atribuir a cada beneficiário, foram observados,

para cada despesa elegível, os valores limite e as percentagens de participação estabelecidos no despacho n.º 13 422/99, de 28 de Junho, do MADRP, de acordo com a prática seguida nos anos transactos.

A atribuição destes subsídios para o ano de 2010 não prejudica correcções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do apuramento de contas do ano de 2009.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respectivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas nos relatórios da auditoria realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas em conformidade com os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março, para as finalidades nele previstas.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2010 são os que constam do anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias deverão, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III do presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2010 não prejudica as correcções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do ano de 2009.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportadas pelo orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através de verbas inscritas no respectivo orçamento de funcionamento — cap. 2, divisão 01, subdivisão 02.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

ANEXO I

Atribuição de subsídio

(nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo
n.º 10/96, de 2 de Março)

Organização de agricultores beneficiária	Valor total da participação (em euros)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	53 687
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	88 710
Confederação Nacional da Agricultura (CNA)	69 536
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI)	88 710
Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (SETAA)	32 572

ANEXO II

Despesas elegíveis

(nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo
n.º 10/96, de 2 de Março)

Descrição	Participação (percentagem)
Remuneração de pessoal técnico	70
Remuneração de pessoal administrativo	70
Rendas da Delegação em Bruxelas	70
Despesas gerais da Delegação em Bruxelas:	
Electricidade	
Gás	